

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000703/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066210/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003248/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.691/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURY MACIONKI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO E CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.984/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO KASPRISIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Vitória/PR, Prudentópolis/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São João do Triunfo/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR e Virmond/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA

Fica assegurado aos trabalhadores que pertençam à categoria profissional de 90 dias à seis meses, ou que venham a completar este prazo durante a vigência desta Convenção, o salário correspondente **R\$ 877,39** (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: assegura-se aos trabalhadores que pertençam ou venham a completar mais de seis meses na categoria, piso salarial de **R\$ 907,88** (novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: assegura-se aos trabalhadores costureiros e cortadores com menos de um ano de experiência, piso salarial de **R\$ 964,20** (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: assegura-se aos trabalhadores costureiros e cortadores com mais de um ano de experiência, piso salarial de **R\$ 1.052,10** (hum mil, cinquenta e dois reais e dez centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos aqui referidos devem ser computados pelo trabalho em uma ou mais empresas, desde que pertencentes à categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados da categoria que laboram em jornada integral, sob nenhuma hipótese receberão salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2015, os salários dos empregados abrangidos por esta convenção serão reajustados em **9,88%** (nove vírgula oitenta e oito por cento) que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em setembro de 2014, já reajustados pela convenção coletiva anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação do reajuste salarial acima citado está limitado a salários de até **R\$ 3.142,56** (três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Ou seja, aqueles que possuem salário acima desse valor, terão o referido reajuste aplicado somente sobre o valor limite de R\$ 3.142,56 (três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Acima deste valor é facultada a livre negociação entre empresa e empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações de adiantamentos são as reguladas por lei, por esta convenção ou por acordos firmados com o Sindicato Obreiro. Não serão compensadas as majorações decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro deverão ser pagas ao trabalhador, juntamente com o pagamento dos salários de outubro, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou imediatamente após o encerramento, quando em moeda corrente e, em caso de pagamento por cheque, o mesmo deverá ser efetuado com possibilidade de ser descontado no mesmo dia, isto é, em horário compatível com o dos bancos, excluindo-se o horário das refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas concederão aos seus empregados, até o 15º (décimo quinto) dia após o pagamento, adiantamento salarial em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado erro nos valores consignados na folha de pagamento, as empresas disporão de três dias para pagar eventuais diferenças, por meio de "vale", considerando tal anormalidade em folha subsequente. Se o erro se der em favor do empregado, este terá igual prazo, a contar da ciência, para promover a devolução dos valores creditados de forma equivocada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a convênios por ela mantidos, dentre estes os com farmácias e supermercados, desde que devidamente autorizados individualmente pelo empregado, devendo, ainda, efetuarem igualmente os descontos correspondentes a convênios mantidos pelo sindicato profissional, mediante apresentação, por este, da relação de nomes e valores, repassando, nesta hipótese, estas importâncias ao Sindicato Profissional até o dia 5 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após 1º de setembro de 2013, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos), não podendo ultrapassar o menor salário da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas, de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, da seguinte forma:

- a)** Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras horas diárias;
- b)** Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) para as horas que excederem de duas horas diárias, quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face ao motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que comunicada no prazo legal à autoridade competente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão mensalmente um adicional por tempo de serviço aos empregados que contem com mais de três anos de serviço e até que completem trinta anos de serviço em valor igual a 2% (dois por cento) do piso salarial previsto na cláusula terceira, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, conforme o caso, para cada triênio trabalhado na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido adicional será concedido de forma destacada do salário na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensadas desta concessão as empresas que já possuam benefício maior.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSIDUIDADE

Fica estabelecido, para o empregado que tenha apenas uma falta justificada, em todos os dias em que a empresa funcionar durante o mês, um adicional de assiduidade, no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) calculado sobre o seu salário nominal.

Parágrafo único: A partir da vigência deste instrumento, será considerada uma falta justificada - somente para o efeito do item assiduidade previsto nessa Convenção - a falta integral de um dia de trabalho contratual ou a situação na qual o empregado tenha frações de faltas, as quais somadas não ultrapassem o equivalente em horas de um dia de trabalho integral, conforme a jornada diária pactuada de forma individual

com o empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Para os empregados que utilizam transporte público para se deslocarem para o trabalho, as faltas e atrasos decorrentes de eventuais paralisações do transporte público coletivo não serão objeto de desconto, exceto nos casos em que a empresa fornecer nestes dias, meios de locomoção alternativos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, devidamente reconhecidos pela Previdência Social, a importância única correspondente a dois salários nominais do empregado falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantêm seguro que cubra as despesas decorrentes do funeral estão dispensadas deste pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de morte de dependente do empregado, as empresas concederão adiantamento para fazer frente às despesas com o sepultamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão viabilizar apólices de seguro de vida em grupo para que os empregados que o desejarem possam manter tal seguro, com o desconto do prêmio em folha de pagamento, custeado metade pela empresa e metade pelo empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Durante o período de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada aos empregados, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória da remuneração por eles recebida quando em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre os salários dos empregados afastados incidirão, para os efeitos desta cláusula, os índices de reajustes previstos nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A complementação salarial será concedida por no máximo 90 dias de afastamento.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão aos empregados que se desligarem por motivo de aposentadoria, e tenham trabalhado mais de 6 anos na atual empresa, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua última remuneração mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO

As empresas entregarão aos empregados cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, não forem entregues, presumir-se-á que foram assinados em branco, sendo considerados sem valor legal se apresentados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sendo, sempre, fornecida cópia ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO PARA O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRAS DE TRABALHO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA DO FGTS

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, não podendo ser demitida até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo benefício previdenciário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a)- término do contrato de experiência;
- b)- rescisão contratual com justa causa;

c)- por pedido de demissão e por acordo entre as partes, sendo que, nas duas últimas hipóteses, deverá contar com a assistência do Sindicato Profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Na hipótese de a empresa adotar algum sistema de compensação de horas, garantirá ao empregado o

pagamento do feriado e/ou dia compensado, como horas extras. No caso de falta justificada, considerará justificado o horário total de trabalho, computando-se inclusive, as horas laboradas visando compensação de outro dia.

Serão admitidos os acordos para compensação de horas ou prorrogação da jornada de trabalho, desde que devidamente homologados pelo Sindicato Profissional.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual trabalho aos sábados não descaracteriza o acordo, desde que comunicado com antecedência ao Sindicato dos Trabalhadores.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO

Os controles da jornada de trabalho deverão ser assinados pelos próprios empregados registrando a jornada de trabalho efetivamente laborada, sob pena de serem invalidados se não atendida tal condição e consideradas reais as jornadas alegadas pelos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) do estudante - por ocasião da prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, vestibular ou universitários, se os mesmos coincidirem com o seu horário de trabalho, desde que haja aviso com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas com posterior comprovação documental;

b) para aperfeiçoamento técnico - desde que haja interesse da empresa, até dez faltas por ano para freqüência em cursos;

c) para recebimento do PIS - meio dia, no período da tarde desde que inexistir convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa para pagamento no próprio local de trabalho;

d) para internamento hospitalar de cônjuge ou filho até um dia mediante comprovação;

e) pelo falecimento de sogro ou sogra - até um dia, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Com exceção das férias coletivas, O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo se, por interesse do empregado, a concessão de férias se der em continuidade ao período de afastamento ou por outro motivo de seu interesse pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas elaborarão as escalas de férias atendendo preferencialmente aos pedidos dos empregados.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para os empregados que não apresentarem nenhuma ausência ao trabalho, durante o período aquisitivo de férias, será concedido, quando da concessão, gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo previsto na cláusula 03, parágrafo primeiro.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, na forma da legislação vigente, a empregada-mãe terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso deseje, a empregada-mãe poderá optar pela utilização deste benefício em um único período, iniciando a jornada uma hora mais tarde ou encerrando-a uma hora mais cedo, sendo tais períodos computados na jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente serão aceitos como justificativa de falta os atestados de consultas médicas ou odontológicas fornecidos por profissionais conveniados ao Sindicato Profissional e/ou de Órgãos Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a empresa possuir médico e/ou odontólogo próprio, os atestados do SUS serão vistos pelos profissionais ligados à empresa que, em caso de recusa, deverão justificar o motivo da recusa por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que contratarem serviços de atendimento de saúde, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, poderão, mediante acordo com o Sindicato Profissional, estabelecer que somente aceitarão atestados médicos emitidos pelos Profissionais do mencionado serviço.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de quatro dias úteis.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas destinarão espaço em seus quadros de aviso para divulgação de comunicados do Sindicato aos empregados e fornecerão ao Sindicato Profissional relação com nomes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais eleitos será assegurada a participação em conferências e congressos, de interesse da classe, até 3 (três) vezes por ano, até um total máximo de 15 (quinze) dias, mediante solicitação devidamente comprovada, sem prejuízo de seu salário, mediante comunicação com pelo menos 5 dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados no mês de novembro de 2015, em favor do sindicato laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de um dia de salário, até o teto máximo de R\$. 70,00 (Setenta Reais), em parcela única, conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho em audiência realizada no dia 02 de dezembro de 2014 e aprovada em assembléia geral da categoria realizada no dia 16 de julho de 2015. As importâncias deverão ser depositadas em conta na Caixa Econômica Federal, agência 0369 - Conta corrente 100.380-3, Curitiba - Pr e as empresas deverão encaminhar a relação de descontos juntamente com comprovante de depósito até o dia 10 de dezembro de 2015, caso contrário não serão computados como pagos e as empresas poderão ser executadas judicialmente.

Parágrafo primeiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos empregados admitidos após aquela data, cujo recolhimento complementar será efetuado em depósito na conta corrente mencionada abaixo.

Parágrafo segundo - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a empresa incorrerá em multa de 6% (seis por cento), além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal. As empresas enviarão a relação referente ao desconto dos empregados ao Sindicato Laboral com o respectivo recolhimento, caso não sejam enviados não serão consideradas quitadas.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Taxa Assistencial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

I - Conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho, o prazo para oposição é de 20 (vinte) dias contados da data de publicação deste instrumento coletivo;

II - Havendo recusa do Sindicato/Federação em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º, item IV da Constituição Federal, devem recolher ao Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme abaixo:

- a) Empresas com até 119 empregados contribuirão com R\$12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) por empregado;
- b) Empresas de 120 a 199 empregados, com valor fixo de R\$1.516,35 (hum mil e quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);
- c) Empresas com mais de 200 empregados com valor fixo de R\$2.527,25 (dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Os pagamentos deverão ser efetuados até dia 15 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional e a efetuar o recolhimento do mesmo até o dia 10 do mês seguinte, desde que autorizado pelo empregado.

As importâncias deverão ser depositadas em conta na Caixa Econômica Federal, agência 0369, conta 100.380-3, Curitiba - Paraná.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Estabelece-se a multa, por cláusula inobservada, equivalente a 6% (seis por cento) do valor do salário normativo estabelecido na cláusula 03, parágrafo primeiro, multa esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO PARA CONSULTAS MÉDICAS

A partir de setembro/2015 o Sindicato Profissional manterá convênio de atendimento para consultas médicas de empregados da categoria. O convênio será custeado em parte pelo funcionário interessado, que terá R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) descontados de seu salário e em parte pela empresa, que contribuirá com R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) por empregado conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aludidos descontos ocorrerão mensalmente, devendo a empresa repassar tais valores ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, observado o previsto na cláusula 6ª – Descontos – da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inviabilidade de atendimento na forma convencionada, os descontos, o pagamento e o repasse serão imediatamente cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas que desejarem poderão contratar e disponibilizar a seus empregados convênio médico diverso daquele negociado pelo Sindicato Profissional, desde que a contribuição do funcionário não ultrapasse R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos). Nesse caso, ficam as empresas dispensadas repassar os valores para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas enviarão ao sindicato laboral relação dos empregados com o recolhimento do convênio médico, para o controle de marcação de consultas.

NEURY MACIONKI

Presidente

SIND IND DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANA

LUIZ ANTONIO KASPRISIN

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO E
CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - 2015/2016

Cláusula 11ª: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que porventura forneçam refeições aos trabalhadores, através do PAT - Programa de Alimentação Trabalhador, poderão descontar de seus empregados até 20% (vinte por cento) do custo das mencionadas refeições.

Cláusula 12ª: AUXÍLIO TRANSPORTE

Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87

Cláusula 19ª: PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

(CLT, art. 478)

Cláusula 20ª: REMUNERAÇÃO PARA O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

(CLT, art. 487)

Cláusula 21ª: JUSTA CAUSA

(Precedente Normativo nº 47 do TST)

Cláusula 22ª: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito, contra recibo, com detalhamento da obrigatoriedade ou não de trabalhar ou indenizá-lo no respectivo prazo.

Aos empregados que tenham até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Os empregados que tenham completado dois anos ou mais de serviço prestado à mesma empresa, terão acrescidos ao aviso prévio 3 (três) dias por cada ano completo de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme a tabela abaixo:

Anos Completos Trabalhados Dias de Aviso Prévio

Até 1	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54

10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90

Parágrafo segundo: As verbas rescisórias serão calculadas considerando como data da rescisão do contrato aquela em que finda o cumprimento ou a projeção do aviso, seja este trabalhado ou indenizado.

Cláusula 23ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

(Precedente Normativo nº 93 do TST)

Cláusula 24ª: CARTEIRAS DE TRABALHO

(CLT, art 29)

Cláusula 25ª: FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO

(CLT, art 146 / art. 147 / Súmula nº 171 do TST)

Cláusula 26ª: MULTA DO FGTS

(Lei nº 8.036/90, artigo 18)

Cláusula 27ª: SALÁRIO DO SUBSTITUTO

(Súmula nº 159 do TST)

Cláusula 28ª: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Entidades convenientes promoverão, em conjunto, seminários de debate sobre as vantagens da implantação de programas de participação nos resultados.

Cláusula 30ª: EMPREGADO ACIDENTADO

(Art. 118 da Lei nº 8.213/91 / Súmula nº 378 do TST)

Cláusula 31ª: EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

(Precedente Normativo nº 85 do TST)

Cláusula 32ª: CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Norma Regulamentadora nº 24)

Cláusula 33ª: BANCO DE HORAS

(Art. 6º, da Lei 9.601, DOU de 21 de janeiro de 1998)

Cláusula 40ª: UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

(Norma Regulamentadora nº 6)

Cláusula 41ª: CIPA

(Norma Regulamentadora nº 5)

Cláusula 51ª: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente composta pelos Presidentes dos sindicatos convenentes ou um representante indicado pela Diretoria de cada sindicato. No mês de julho de 2016 a comissão, com a participação dos membros designados, será instalada e iniciará suas atividades.

Cláusula 52ª: PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vista à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período, de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

ANEXO II - ATA AGE 11-09-2015

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE STIACC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.